

**ANEXO I “A”**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, para atender as necessidades da Administração Central, bem como às 17 (dezessete) Residências Regionais da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, sendo 01 (uma) em Campo Grande/MS e as 16 (dezesseis) localizadas no interior do Estado.

**1.2.** A contratação, também, visa o atendimento das obras que estão sob a guarda e responsabilidade da Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul.

**1.3.** A prestação deste serviço comprehende, além de mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DO SERVIÇO
001	0014460	Serviço de Vigilância Armada/Desarmada, diurna e noturna.	Serviço 1 Mês	12 Meses

**1.4.** A planilha de custos e formação de preços em anexo deverá ser preenchida e apresentada pela licitante juntamente com a sua proposta.

**1.5.** A presente contratação adotará, como regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**1.6.** Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

**1.7.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**1.8.** O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

**2.1.** No desempenho de suas funções, a Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul atua, atualmente, em diversos municípios do Estado, ocupando prédios próprios, sendo imprescindível proporcionar infraestrutura e suporte adequados para o atendimento efetivo à população.

**2.2.** A referida contratação justifica-se em face da necessidade de viabilizar a segurança do patrimônio público nos edifícios onde estão instaladas as unidades da AGESUL, tanto na capital quanto no interior do Estado, de maneira que se faz necessária a contratação dos serviços de vigilância ostensiva de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cuja finalidade é prevenir e assegurar a integridade física dos servidores e das demais pessoas que transitam nas dependências dos prédios, sendo considerados serviços indispensáveis ao bom funcionamento da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul.

**2.3.** Os serviços serão executados nas instalações da Administração Central (AGESUL), bem como nas 17 (dezessete) Residências Regionais, conforme abaixo relacionado:

**2.3.1.** Administração central, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, 337, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-902 – Tel. (67) 3318-5301;

**2.3.2.** 1ª Regional, localizada na Rodovia Br 262, Km 05, saída para Três Lagoas, CEP 79108-020, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3421-5480;

**2.3.3.** 2ª Regional, localizada na Rua Duque de Caxias nº 1.414, Vila Planalto, CEP 79830-120, Dourados/MS, Tel. (67) 3421-5480;

**2.3.4.** 3ª Regional, localizada na Rua João Carrato, nº 3.740, Jardim Morumbi, CEP 79645-050, Três Lagoas/MS, Tel. (67) 3521-2079;

**2.3.5.** 4ª Regional, localizada na Av. João Pedro Pedrossian nº 1.800, Centro, CEP 79750-000, Miranda/MS, Tel. (67) 3242-1466;

**2.3.6.** 5ª Regional, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1.254, Centro, CEP 79900-000, Ponta Porã/MS, Tel. (67) 3431-2459;

**2.3.7.** 6ª Regional, localizada na Av. Marcelo Miranda Soares nº 400, Bairro Santo Antônio, CEP 79500-000, Paranaíba/MS, Tel. (67) 3503-1193;

**2.3.8.** 7ª Regional, Av. Bataguassu nº 215, Centro, CEP 79950-000, Naviraí/MS, Tel. (67) 3461-1725;

**2.3.9.** 8ª Regional, localizada na Rod. Nelson Chama Km 3,5 Saída para Miranda, CEP 79300-000, Corumbá/MS, Tel. (67) 3231-4922;

**2.3.10.** 9ª Regional, localizada na Rod. MS 134, Km 03, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS, Tel. (67) 3441-1412;

**2.3.11.** 10ª Regional, localizada na Rua Coronel Ponce s/nº, Km 01, CEP 79400-000, Coxim/MS, Tel. (67) 3291-2041;

**2.3.12.** 11ª Regional, localizada na Rua Cassiano Marcelo s/nº, Vila Pimentel, CEP 79900-000, Amambai/MS, Tel. (67) 3481-1733;

**2.3.13.** 12ª Regional, localizada, Rua Fábio M. Barbosa, Br 060, CEP 79240-000, Jardim/MS, Tel. (67) 3251-1325;

**2.3.14.** 13ª Regional, localizada na Rod. Br 267 Km 01, Saída para Rio Brilhante, CEP 79150-000, Maracaju/MS, Tel. (67) 3454-1531;

**2.3.15.** 14ª Regional, localizada na Av. Vereador K. Nakai, s/nº, Jardim São Francisco, CEP 79100-000, Costa Rica/MS, Tel. (67) 3247-1011;

**2.3.16.** 16ª Regional, localizada na Rod. Br 060 Km 01, Bairro Água Doce, CEP 79260-000, Bela Vista/MS. Tel (67) 3439-1012;

**2.3.17.** 17ª Regional, localizada na Rod. Br 080 Km 02, CEP 79470-000, Rio Negro/MS, Tel. (67) 3278-1768;

**2.3.18.** A contratação também se destina ao atendimento das obras que permanecem sob a guarda e responsabilidade da AGESUL até que ocorra a entrega definitiva, cuja localidade não pode ser previamente prevista.

**2.4.** A estimativa dos quantitativos para contratação é de 21 (vinte e um) postos de vigilância ostensiva, totalizando um efetivo de 84 (oitenta e quatro) colaboradores. Veja-se:

ITEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
			POSTOS	PROFISSIONAIS
01	Administração Central	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
02	1ª Regional – Campo Grande/MS	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	2	8
03	2ª Regional – Dourados/MS	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
04	3ª Regional – Três Lagoas/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
05	4ª Regional – Miranda/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
06	5ª Regional – Ponta Porã/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
07	6ª Regional – Paranaíba/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
08	7ª Regional – Naviraí/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas.	1	4
09	8ª Regional – Corumbá/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
10	9ª Regional – Nova Andradina/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
11	10ª Regional – Coxim/MS	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
12	11ª Regional – Amambai/MS	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
13	12ª Regional – Jardim/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
14	13ª Regional – Maracaju/MS.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
15	14ª Regional – Costa Rica/MS	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
16	15ª Regional – Camapuã/MS	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
17	16ª Regional – Bela Vista/MS,	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
18	17ª Regional – Rio Negro/MS,	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	1	4
<b>Posto (s) em Local (is) Diverso (s) Obra (s):</b>				
19	Local diverso – atendimento obra.	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas e noturnas ininterruptas	2	8
<b>TOTAL</b>			<b>21</b>	<b>84</b>

2.5. Os valores acima descritos foram apurados a partir da análise da infraestrutura e dimensões da Agência Estadual de Empreendimento e regionais.

### 3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A presente contratação visa como resultado garantir a guarda do patrimônio público, a segurança da integridade física dos servidores e demais pessoas que transitam nas dependências dos prédios da Agência Estadual de Empreendimento de Mato Grosso do Sul - AGESUL.

**3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.2.** O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

#### 3.2.1. REQUISITOS DO NEGÓCIO

**3.2.1.1.** A contratação de serviços de Vigilância Patrimonial Ostensiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.2.1.2.** O prazo para início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

**3.2.1.3.** A contratada obriga-se a entregar o(s) serviço(s) em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**3.2.1.4.** O serviço deverá ser executado conforme descrito nos itens **2.2 e 2.3**, de segunda a domingo, em escalas de 12x36 horas.

**3.2.1.4.1.** Considerando que os serviços serão executados por funcionários na escala 12x36 horas, ou seja, de forma ininterrupta, o intervalo de 1 hora para alimentação e descanso deverá ser indenizado através de pagamento do intervalo intrajornada.

**3.2.1.5.** Os serviços de que tratam o presente Termo de Referência, compreende à alocação de 21 (vinte e um) postos de vigilância ostensiva, diurna e noturna, totalizando um efetivo de 84 (oitenta e quatro) colaboradores/vigilantes.

**3.2.1.6.** Além daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar materiais/equipamentos de qualidade e nas quantidades por vigilantes. Os itens disponibilizados pela empresa, devem ser trocados sempre que apresentarem alguma irregularidade/defeito. Veja-se:

Item	Descrição	Quantidade	PERIODICIDADE
1	Revólver calibre 38	21	ANUAL
2	Baleiro	21	ANUAL
3	Cinto com coldre	84	ANUAL
4	Livro de ocorrências	136	ANUAL
5	Lanterna com bateria recarregável	21	ANUAL
6	Rádio Transmissor	2	ANUAL
7	Cofre	21	ANUAL
8	Colete a prova de balas	84	ANUAL
9	Bastão de ronda com 4 botons	21	ANUAL

**3.2.1.7.** Uniformes com a identificação da empresa e crachá com os dados do empregado, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	PERIODICIDADE
1	Calça	172	ANUAL
2	Camisa	344	ANUAL
3	Meias	172	ANUAL
4	Crachá	84	ANUAL
5	Jaqueta ou japonas	84	ANUAL
6	Coturno	84	ANUAL

### 3.3. DO RECEBIMENTO

**3.3.1.** O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

**3.3.1.1.** Em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**3.3.1.2.** Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

**3.3.1.3.** Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**3.3.1.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.3.1.5.** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item **3.3.1.1**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo.

**3.3.1.7.** Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem **3.3.1.5**, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.3.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 3.4. DOS SERVIÇOS

**3.4.1.** Os serviços de vigilância compreendem a execução de atividades de segurança e prevenção. Desta forma, diversas são as atividades pertinentes, contudo destaca-se a realização de rondas, serviços de vistoria na portaria, vistoria na entrada da garagem, prontidão na portaria evitando invasões, verificação de condições de segurança conforme orientação da AGESUL e regionais, entre outras.

**3.4.2.** A execução dos serviços, envolve mão-de-obra capacitada e qualificada, conforme os Postos fixados pela Administração, devendo ser prestados com fundamento nos critérios seguintes:

**3.4.2.1.** Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários dos prédios públicos contra ação de terceiros;

**3.4.2.2.** Os serviços de vigilância serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

**3.4.3.** A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da Contratada, por ela indicado, que receberá instruções do Fiscal do Contrato e da Coordenação Administrativa.

**3.4.4.** Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

**3.4.4.1.** Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.4.4.2.** Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

**3.4.4.3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

**3.4.4.4.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações (garagem), para que veículos não oficiais ou que não sejam dos servidores adentrem ao local;

**3.4.4.5.** Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio público;

**3.4.4.6.** Proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

**3.4.4.7.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel e outros específicos ao desempenho do trabalho;

**3.4.4.8.** Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**3.4.4.9.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal fazendo uso de folha de ponto, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

**3.4.4.10.** Efetuar vistoria das instalações quando da troca de turnos, acompanhado do agente substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;

**3.4.4.11.** Verificar, por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

**3.4.4.12.** Comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;

**3.4.4.13.** Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Contratada, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Contratante para sua avaliação;

**3.4.4.15.** Garantir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajuda-lo(s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

**3.4.4.16.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

**3.4.4.17.** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;

**3.4.4.18.** Impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

**3.4.4.19.** Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes levar a questão à apreciação do Supervisor da Contratada que a submeterá à avaliação da Contratante;

**3.4.4.20.** A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Contratante, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de formulário próprio de "Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo", devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente.

**3.5.** Ao Supervisor caberá a inspeção e coordenação das atividades relacionadas com o serviço de segurança, sendo que deverá:

**3.5.1.** Realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Contratada. Deve também atender às orientações da fiscalização;

**3.5.2.** Atender, prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;

**3.5.3.** Encaminhar a Coordenação Administrativa, diariamente, até às 07h30 min, escala de serviço do dia e relatório circunstanciado das ocorrências anormais verificadas na noite anterior;

**3.5.4.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

**3.5.5.** Fazer ronda de meia em meia hora utilizando o bastão de ronda eletrônica e colaborando e se integrando aos demais integrantes da equipe de vigilância;

**3.5.6.** Coibir qualquer tipo de crime de oportunidade, invasões e danificação ao patrimônio público dentro da unidade ou nas dependências do posto, utilizar o bastão de ronda eletrônica nos pontos estratégicos da unidade onde estão localizados os pontos eletrônicos tanto nos outros postos quanto nas áreas mais vulneráveis para segurança da unidade. Se verificada alguma anormalidade deve comunicar a chefia administrativa competente ou gestor da unidade.

## **3.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**3.6.1.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular, pela contratada.

**3.6.2.** Aprovado o currículo indicado, o profissional será alocado pela Contratada e dar-se-á início a contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

**3.6.3.** A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la sem que lhe seja imputada penalidade, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

**3.6.4.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**3.6.5.** Deverá a contratada efetuar planilhamento com datas comemorativas, festivas, feriados nacional e municipal, para que nestes dias em específicos não fique desguarnecido o órgão.

**3.6.6.** Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

**3.6.7.** A Contratante reserva-se ao direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura), nos termos deste Termo de Referência, e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

**3.6.8.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Administração Pública, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**3.6.9.** Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro.
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados.
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

**3.6.10.** A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da Contratante, ou a cada substituição, cabendo a Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

### **3.7. ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E DAS TROCAS DE TURNOS:**

**3.7.1.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, bem como com a conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviços, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

**3.7.2.** O Gestor do Contrato fornecerá à CONTRATADA os horários de cada posto, bem como um mapa indicativo dos postos de vigilância que deverão ser ocupados, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante expedição de Ofício à CONTRATADA.

### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS:**

**4.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021.

**4.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1.** A licitação será realizada em um único lote.

**5.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Agrupamento

**6.1.2.** A adoção de lote único visa obter preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

**6.1.3.** Por tais razões, os itens comporão um único grupo (lote), que será licitado pelo menor preço global, considerando os valores unitários médios obtidos durante o processo de pesquisa de preços, buscando maior viabilidade técnica e econômica, conforme motivos aventados no levantamento de mercado.

**6.2. Consórcio**

**6.2.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se tratar de contratação de grande vulto.

**6.3. Subcontratação**

**6.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** O art. 49, da LC n. 123/2003, prevê os casos em que não se deve aplicar o disposto nos artigos 47 e 48 da supracitada legislação, dentre eles, quando restar evidenciado que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” (inciso III).

**7.2.** Na situação em apreço, não há que se falar em tratamento diferenciado à ME e EPP, por cota exclusiva, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera àquele previsto no art. 48, I, da LC n. 123/2003.

**7.3.** Também não há que se falar em reserva de cota de até 25%, prevista no art. 48, II, da LC n. 123/2003, tendo em vista que não haverá parcelamento para execução dos serviços contratados e seus insumos, pois a adoção de lote único visa obter preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual, conforme entendimento do TCU .

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Ficam designados os seguintes servidores para gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, observado o disposto no Decreto n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO
<b>Felipe Miyahira</b> CPF: 716.410.841-20 Matrícula: 101.589.025 e-mail: felipem@agesul.ms.gov.br	<b>Karina Silva Batista Fernandes</b> CPF: 026.361.771.83 Matrícula: 500.694.022 e-mail: karinab@agesul.ms.gov.br	<b>Cassio Luis e Sá Banchieri</b> CPF: 366.031.391-20 Matrícula: 384.780.024 e-mail: cassiob@agesul.ms.gov.br

**8.1.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**8.1.3.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.1.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n. 15.530/2020.

**8.1.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.1.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.1.7.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.1.8.** Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.1.9.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**8.1.10.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.11.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.12.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.13.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.14.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.1.15.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

## 9. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação:			
Funcional Programática:	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
10.79201.26.122.0025.4606.0002	33903703	0150000001	2023

**9.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista;

**9.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 10.1.3. Habilitação jurídica:

**10.1.3.10.** Autorização de funcionamento como empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança expedido pelo Ministério da Justiça, o art. 28, V, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 20, I, “a”, da Lei Federal n. 7.102/1983, e art. 32, do Decreto Federal n. 89.056/1983;

**10.1.3.11.** Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, em plena validade, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, art. 4º, inciso V.

a) O certificado de segurança poderá ser comprovado por intermédio da apresentação dos alvarás de funcionamento/revisão, em plena validade, publicados no D.O.U., conforme Comunicado do Departamento de Polícia Federal.

b) Caso a empresa apresente a declaração da situação processual pela CGCSP, conforme artigo 13, § 5º e 6º da portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, a mesma será aceita para fins de comprovação do certificado de segurança.

**10.1.3.12.** Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública competente, em plena validade, conforme estabelece os arts. 14, II, da Lei n. 7.102/1983 e art. 38, do Decreto n. 89.056/1983.

### 10.2. Qualificação técnica:

**10.2.1.** Apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

**10.2.2.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 30% (trinta por cento) do objeto da licitação.

**10.2.3.** A comprovação a que se refere o item 10.2.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**10.2.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

**10.2.5.** A exigência do quantitativo estipulado nesta subcondição é exigência mínima necessária para que o **licitante**, considerando o presente contrato de terceirização, comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

**10.3.** Para fins de contratação, a empresa licitante deverá:

**10.3.1.** A título de habilitação econômico-financeira, índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

**10.3.1.1.** Em relação ao índice eleito no subitem 10.3.1, para fins de qualificação econômico financeira, em que pese a Lei n. 8.666/1993 não enumerar como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficara sujeita no contrato a ser formalizado.

**10.3.1.2.** Na falta de normativo estadual disciplinando o índice de solvência, a Administração Pública Estadual tem se valido da Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.3.1.3.** Ademais, a previsão de requisito de habilitação econômico-financeira alternativo está em consonância com o que ficara delineado no Parecer PGE/MS/PAA n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 227/2019), o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993, e a Súmula 275, do TCU.

**10.3.2.** Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo, será exigido também:

I - certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**10.3.2.1.** O recolhimento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**10.3.2.2.** Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no caput deste subitem, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

**10.3.2.3.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá refer a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importânci em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

**b)** a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**10.3.2.4.** Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a)** a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b)** mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c)** na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

#### **10.4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:**

**10.4.1.** Os locais em que o contrato será executado não justifica a realização de visita técnica.

#### **10.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.5.1.** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

**10.5.1.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**10.5.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;**

**10.5.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;**

**10.5.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;**

**10.5.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

**10.5.1.7. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;**

**10.5.1.8. Acompanhar a execução dos serviços pela Contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão.**

#### **10.5.2 Obrigações específicas da contratante**

**10.5.2.1.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

**10.5.2.2** Quando deparando com alguma irregularidade que impeça o adimplemento do valor da pactuação, será conferido determinado prazo (a exemplo, 5 dias úteis, a contar da comunicação) para regularizar a falta e, caso não haja regularização, (1) a fazer o desconto nas faturas, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; (2) a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, como o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**10.5.2.3.** Quando diante de inadimplemento por parte da Contratada, será notificado o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das respectivas

verbas;

**10.5.2.4.** Quando diante de descumprimento de obrigações por parte da Contratada e não havendo o devido saneamento pela mesma no prazo assinalado pela Contratante, será instaurado procedimento administrativo para fins de aplicação da penalidade cabível, assegurando-se o devido processo legal e o contraditório.

## **10.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

**10.6.1.2.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

**10.6.1.3.** Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

**10.6.1.4.** Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

**10.6.1.5.** Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**10.6.1.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6.1.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**10.6.1.8.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens que serão utilizados na execução dos serviços.

**10.6.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**10.6.1.10** Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato.

**10.6.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

**10.6.1.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

**10.6.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.6.2. Obrigações específicas da contratada:**

**10.6.2.1.** Fornecer logo após o início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado:

**10.6.2.1.1.** Cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

**10.6.2.1.2.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

**10.6.2.1.3.** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

**10.6.2.1.4.** Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

**10.6.2.1.5.** Recibo de concessão do aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

**10.6.2.1.6.** Recibo de pagamento, atestando recebimento de salários mensais e adicionais, férias, 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

**10.6.2.1.7.** Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso;

**10.6.2.1.8.** Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

**10.6.2.1.9.** Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim (GFIP);

**10.6.2.1.10.** Comprovantes que atestem o correto recolhimento à Previdência Social (GPS);

**10.6.2.1.11.** Outros documentos que a Administração julgar necessários para a fiscalização da perfeita execução;

**10.6.2.2 autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato:**

**10.6.2.2.1.** A fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.6.2.2.2.** Na hipótese de não ser possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, como é o caso de falta da documentação pertinentes (folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**10.6.2.3.** fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, devendo-se estar atento que a ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**10.6.2.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10.7. DA SUSTENTABILIDADE

**10.7.1.** Gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias de pilhas: A contratada deverá observar a Resolução do Conama nº 401/2008, de 4 de novembro de 2008, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo cádmio e mercúrio.

**10.7.2.** Ainda, segundo a Resolução do CONAMA nº 401/2008, todas as baterias de pilhas e pilhas utilizadas no contexto do contrato, deverão ter destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da empresa Contratada.

## 10.8. GARANTIA CONTRATUAL

**10.8.1.** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10.9. PAGAMENTO

**10.9.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.9.2.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9.3.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação, justificativa ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**10.9.4.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 10.9.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**10.9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**10.9.7.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**10.9.7.1.** Não produziu os resultados acordados;

**10.9.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.9.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.9.8.** Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, § 1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

**10.9.9.** Ressalvada a hipótese do subitem 10.9.8, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

**10.9.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.9.11.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada no Sistema Gestor de Compras (SGC).

**10.9.12.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.9.13.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.9.14.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**10.9.15.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**10.9.16.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

**10.9.17.** As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

## **10.10. DA REPACTUAÇÃO**

**10.10.1.** Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado com relação aos custos relativos à mão de obra, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem a seguir, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo aquela justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante;

**10.10.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

**b)** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam

diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

**10.10.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

**10.10.4.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação;

**10.10.5.** O não exercício do direito à repactuação nos moldes ditados pelo subitem anterior implicará em sua preclusão;

**10.10.6.** Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**a)** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**b)** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**c)** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

**10.10.7.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**10.10.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

**10.10.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho;

**10.10.10.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direito que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**10.10.11.** Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**10.10.12.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à

variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do seguinte índice de reajustamento IPCA.

**10.10.13.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**10.10.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**10.10.15.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10.11. DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**10.11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item/lote e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**10.11.2.** Para fins do disposto no subitem 10.11.1, alínea "i", reputar-seão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**10.11.3.** Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou prestação dos serviços, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item **10.11.10.**

**10.11.4.** A penalidade prevista no subitem **10.11.3** não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

**10.11.5.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens **10.11.6, 10.10.7 e 10.10.8**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

**10.11.6.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.11.7.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

**10.11.8.** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**10.11.9.** Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

a) Sobre o valor do item/lote do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e

c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

**10.11.10.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**10.11.11.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**10.11.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

**10.11.13.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

**10.11.14.** A aplicação das sanções previstas nos itens **10.11.1** a **10.11.9** não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Estadual n. 15.327, de 10 de dezembro 2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**10.11.15.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar a que se refere o subitem 10.11.1 deste Edital e as penalidades enumeradas nas alíneas “b” a “d” do subitem 10.11.5, deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).